

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO TC N.º 19746/18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA » PROCEDIMENTO LICITATÓRIO » MODALIDADE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO »ACOLHER A DEFESA APRESENTADA » ENVIAR O PROCESSO À AUDITORIA PARA ANEXAÇÃO À PCA DE 2018.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00090/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de procedimento licitatório na modalidade ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 007/2018, que teve como origem o Pregão Eletrônico nº 06/2018, gerenciada pela CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE, com o objetivo de adquirir kit escolar para educação infantil e os anos iniciais e finais do ensino fundamental, para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CIMAMS.

A Auditoria emitiu relatório às fls. 216/221 apontando as seguintes irregularidades:

- 1. Ausência de possibilidade de adesão à ata vez que o Pregão Presencial nº 006/2018, destinava-se a "atender às necessidades dos municípios consorciados ao CIMAMS (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE" e João Pessoa não se encontra no rol dos municípios integrantes para qual o objeto foi licitado.
- 2. O procedimento licitatório original teve como critério de julgamento o tipo "menor preço global", condição que torna impossível a adesão por itens.

Concluindo pela irregularidade da adesão supracitada.

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas para análise e parecer, às fls. 224/226, que, através cota ministerial, lavrada pelo Procurador BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, pugnou, pela notificação da autoridade responsável para responder aos fatos apontados como irregulares pela auditoria.

Foi realizada a citação (fls. 229/233), entretanto, a senhora Edilma da Costa Freire, ex-Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, deixou escoar o prazo para Defesa, sem qualquer manifestação.

Enviado novamente ao Ministério Público de Contas, que desta vez, através do Parecer 01020/19 do MPC-PB, fls. 239/241, opinou pelo julgamento irregular do contrato, determinando à autoridade responsável a adequação sugerida pela auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Às fls. 242/345, foi anexado o Processo 07773/19, que trata do Contrato nº 09190/2018, decorrente da a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2018, que teve como origem o Pregão Eletrônico nº 06/2018.

O Órgão Técnico deste Tribunal, às fls. 349/352, analisou o mencionado contrato, reiterando o posicionamento exarado em sede de relatório inicial.

Os autos foram enviados novamente ao Ministério Público de Contas, para análise e parecer. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador MANOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO, nos autos, através do Parecer Nº 07/2020 (fls. 355/358), ratificou o parecer anterior existente nos autos, OPINANDO pela IRREGULARIDADE da adesão em destaque, bem como do respectivo contrato, sem prejuízo da multa legal cabível e envio de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para fins de verificação do cometimento, em tese, de ilícito penal e prática de atos de Improbidade Administrativa por parte do gestor responsável.

Requereu, outrossim, que a auditoria se manifeste acerca da efetiva execução contratual, notadamente quanto a efetiva entrega e destinação pública dos equipamentos adquiridos.

VOTO DO RELATOR

O Relator acolheu a sugestão do Colegiado no sentido de receber a defesa apresentada pelo Procurador do Município de João Pessoa, com o encaminhamento do Processo à Auditoria para anexação à Prestação de Contas da Secretaria de Educação do exercício de 2018, para verificação da despesa, quando da instrução da mesma, já que não consta até o momento, 08/09/2020, qualquer pagamento referente à presente adesão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 19746/18 e considerando os Relatórios da Auditoria e os Pareceres Ministerial, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM:

- I. Receber e anexar aos presentes autos a defesa apresentada pelo Procurador do Município de João Pessoa, através do Documento nº 56531/20; e
- II. Encaminhar o Processo à Auditoria para anexação à Prestação de Contas da Secretaria de Educação do exercício de 2018, para verificação da despesa, quando da instrução da mesma, já que não consta até o momento, 08/09/2020, qualquer pagamento referente à presente adesão.

Publique-se e cumpra-se. 2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual. João Pessoa, 08 de setembro de 2020.

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 09:33



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 08:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

22 de Setembro de 2020 às 11:05 Assinado Eletronicamente conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado 10 de Setembro de 2020 às 12:24



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO